

U EL-REY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-Me presente em Consulta da Mesa do Meu Desembargo do Paço a necessidade; que há de se Crear huma Villa na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, do Termo desta Cidade, a fim de facilitar aos

seus habitantes, que passão de oito mil, a mais prompta administração da Justiça, e obviar-lhes os graves incommodos, e prejuizos que experimentão em virem frequentemente a esta Corte demandar os seus recursos na distancia de vinte cinco a trinta legoas: E verificando-se pelas informações do actual Ouvidor da Comarca, e vistoria, e averiguações legaes, a que elle procedeo, não haver outro algum local dentro daquella Freguezia mais adequado para nelle se erigir a dita Villa do que o que offerece o sitio denominado do Paty; não só por ser o mais plano, e mais central, e cruzarem alli as estradas das outras Freguezias convisinhas, que devem constituir o Districto da mesma Villa; mas tambem por se acharem nelle já estabelecidas muitas habitações, que formão huma especie de Arraial com capacidade, e proporções vantajosas para novos edificios; sendo por isso o mais proprio para o assento da Igreja Matriz, e consequentemente para a mais opportuna e facil administração dos Sacramentos: Tendo consideração a todo o referido, e ao mais que se Me expoz na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador de Minha Coroa e Fazenda:

Hei por bem Crear no sobredito Lugar do Paty huma Villa com a denominação de "Villa do Paty do Alferes, que terá por Termo todo o territorio entre as Villas de São João do Principe, e de São Pedro de Cantagallo; limitando-se ao Norte pela Serra da Mantiqueira, e pelo Rio Parahibuna; e ao Sul pelo seguimento da Serra do Mar, e Cordilheira do Tangoá; "ficando porém excluida do mesmo Termo

a Freguezia de Nossa Senhora da Gloria de Valença,

que já Fui Servido Mandar erigir em Villa.

A Camara da predita Villa do Paty do Alferes se comporá de dous Juizes Ordinarios, tres Vereadores, e hum Procurador do Concelho, que Sou Servido Crear para ella, assim como a dous Almotacés, dous Tabelliães do Publico, Judicial, e Notas, hum Alcaide, e o Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao Officio de primeiro Tabellião os d'Escrivão da Camara, Almotaceria, e Sisas; e ao de segundo Tabellião o d'Escrivão dos Orphãos. Os quaes empregos todos serão exercitados na conformidade das Leis, e Regimentos que lhes: sãog respectivos. 09010 stuiv eb signateib an 202

Ficaráo pertencendo á Camara da mesma Villa todas as rendas relativas ao mencionado territorio, que atégora pertencião ao Senado da Camara desta Cidade 3 de cujo Termo he desmembrada: E para seu patrimonio lhe serão concedidas pela Mesa do Meu Desembargo do Paço duas Sesmarias de meia legoa de terra em quadro cada huma, conjuncta, ou separadamente, aonde as houver desembaraçadas; as quaes a Camara, depois de havidos os respectivos Titulos pelo expediente da mesma Mesa, poderá afforar em pequenas porções por Emprazamentos perpetuos com Fóros razoaveis, na fórma da Lei de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e com o Laudemio determinado na Ordenação do Reinos estamente

-919 O Ministro que for encarregado da erecção da dita Villa fará levantar Pelourinho, Casas de Camara, Cadêa, e mais Officinas debaixo da inspecção da Mesa do Meu Desembargo do Paço, e á custa dos moradores da

Hei por bem Crear no.om Termo nod rog iel

Pelo que Mando á Mesa do Meu Desembargo do Paco e da Consciencia e Ordens; Presidente do Men Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e la todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens, que o contrario determinem; porque todas e todos Hei por derogados, como se delles e dellas Fizesse expressa e individual menção para o referido effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais d'hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a quatro de Setembro de mil oitocentos e vinte.

## REY

Lvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Erigir huma Villa no Lugar do Paty, da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, do Termo desta Cidade, de que fica desmembrada, com a denominação de "Villa de Paty do Alferes, Designando o territorio, rendimentos, e patrimonio que lhe hão de pertencer; e Creando as Justiças, e Officios necessarios para o regimen da dita Villa: tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e nove de Maio do dito anno, e Despachos da referida Mesa de quinze de Junho, e vinte e quatro de Julho do mesmo anno.

Monsenhor Almeida. José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Joaquim José da Silveira o fez gost obsergant al

Registado a folhas 126 verso do Livro 2.º que serve de registo dos Decretos e Alvarás n'esta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Reino do Brazil. Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1820.

zesse expressa e individual mencao y ara o referido effeito somente, ficando alias semple, em seu vigor. E valerá sesso de se se se se vigor. E valerá seso da por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais d'hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a quatro de Setembro de mil oitocentos e ville.

## REV

Levará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Erigir huma Villa no Lugar do Paty, da Freguezia de Nossa Senhera da Conceição do Alferres, do Termo desta Cidade, de que fica desmembrada, com a denominação de "Villa de Paty do Alferes, Designando o territorio, rendimentos, e patrimonio que lhe hão de pertencer; e Creando as Justiças, e Officios necessarios para o regimen da dita Villa: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e nove de Maio do dito anno, e Despachos da referida Mesa de quinze de Junho, e vinte e quatro de Julho do mesmo anno.

Monsenhor Almeida.

José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Na Impressão Regia o prisolid ab seol milipaol